



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL
LUPATECH S/A
CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12
NIRE 43.3.0002853-4

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da LUPATECH S.A. definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º: O Conselho Fiscal, doravante referido apenas por “*Conselho*”, é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, para o mandato do período para o qual foram eleitos, admitida a reeleição. É condição para a posse a prévia subscrição do Termo de Anuência, previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA.

Artigo 4º: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.

Artigo 5º: Decorrido o prazo acima estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Artigo 6º: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto da maioria de seus membros.

Artigo 7º: Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone, fax e celular, endereços eletrônicos (e-mail), bem como deverão fornecer cópias dos seguintes documentos: Cédula

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br



de Identidade, CPF, Curriculum Vitae e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto, pela Lei ou pela CVM.

CAPÍTULO IV **DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 8º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de impedimentos ou vagas, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos da seguinte forma:

- a) O Conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, será substituído, em definitivo, por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho.
- b) O Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente.
- c) No caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho.
- d) A substituição eventual do titular por seu suplente dar-se-á tão somente com a comunicação do impedimento do titular.

Artigo 9º: O Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Artigo 10: No caso de impedimento ou vacância da Presidência, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Artigo 11: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e gratificações estatutárias.

Artigo 12: Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 13: Compete ao Presidente do Conselho:

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br

- a) Convocar as reuniões do Conselho, designando data e local para sua realização.
- b) Supervisionar o Secretário Geral.
- c) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
 - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
 - ii) decidir questões de ordem.
 - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.
 - iv) submeter ao plenário a autorização para a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião.
 - v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14: O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, ao menos trimestralmente.
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Artigo 15: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) Com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- b) Através de e-mail, fax, carta, ou qualquer outro meio de comunicação.
- c) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

Artigo 16: As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Também poderão ser realizadas, excepcionalmente, de forma virtual, mediante “tele conferência” ou “tele-vídeo conferência”.

Artigo 17: As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 18: Além dos membros do Conselho, comparecerá às reuniões, sem direito a voto, o Secretário-Geral.

Artigo 19: Os Diretores Executivos, empregados, consultores e membros do Comitê de Auditoria, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br



Artigo 20: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 21: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 22: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 23: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 24: No início dos trabalhos o Presidente informará ao colegiado a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal.
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo.
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior.
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta.
- e) Assuntos gerais.

Artigo 25: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate.
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto.
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta.
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 26: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no livro competente, na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo nº. 130 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII **DO SECRETÁRIO GERAL**

Artigo 27: O Conselho Fiscal terá um Secretário-Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br

Artigo 28: Compete ao Secretário-Geral:

- a) Atender às solicitações dos conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho.
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas.
- c) Auxiliar no preparo da agenda das convocações e remetê-las após autorizado pelo Presidente.
- d) Receber e preparar o material a ser enviado aos conselheiros.
- e) Providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros.
- f) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho.
- h) Receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho a apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso.
- i) Dar forma às comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente que as aprovará e autorizará enviá-las aos respectivos destinatários.
- j) Dar conhecimento ao Conselho de disposições legais ou fatos relevantes.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29: Competem ao Conselho Fiscal às seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral.
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia.
- e) Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia.
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br

h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 30: Para o exercício das atribuições pertinentes ao Conselho Fiscal, os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Artigo 31: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 32: Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 33: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Artigo 34: Se a companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

Artigo 35: O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

Artigo 36: Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Lupatech S.A.



CAPÍTULO X DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 37: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- b) Servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios.
- c) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
- d) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.
- e) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 38: É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia.
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes.
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo.
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- e) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir.
- f) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.
- g) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.
- h) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na sociedade.
 - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia;
 - iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br



Artigo 39: Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Artigo 40: O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 41: A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

Artigo 42: Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Secretário-Geral, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº. 358/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº. 369/2002, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Caxias do Sul (RS), 28 de maio de 2010.

EGON HANDEL

AMORETI FRANCO GIBBON

HUMBERTO SANTAMARIA

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br